



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000006/2026
Processo: 11352-00 2026
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Altera a Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho (Pardal), tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.910/1986, passando a Rua Doutor Lázaro Zamenhoff, localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida, a ter zoneamento para uso e ocupação do solo como Zona Comercial 3 (ZC 3). O projeto contém dois artigos: o primeiro modifica o zoneamento da mencionada via; o segundo prevê a entrada em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final.

Compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre o ordenamento territorial, uso e ocupação do solo urbano, conforme determina o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que disciplina os instrumentos de política urbana. Não foram identificados vícios de competência no encaminhamento do presente projeto.

Após análise do teor do Projeto de Lei Complementar e das normas urbanísticas aplicáveis, não se vislumbrou incompatibilidade com a Constituição Federal, a legislação federal (em especial o Estatuto da Cidade) ou a legislação estadual. O presente projeto trata de reclassificação de uso do solo em nível municipal, procedimento permitido ao Município dentro dos parâmetros do seu plano diretor e legislação urbanística.

O texto do projeto é objetivo e contém redação simples, com clara indicação da via atingida e do novo zonamento. Observa-se, contudo, que para maior precisão jurídica, o dispositivo poderia indicar, além da denominação da via e do bairro, trechos ou quadras abrangidas, limites cartográficos ou referência a planta de zoneamento atualizada, a fim de evitar dúvidas de interpretação e facilitar a execução administrativa.

Diante do exposto, opino pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 000006/2026, devendo o mesmo seguir sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

